

6.895
PODER EXECUTIVO

2007

**CONCEDE ABONO AOS PROFESSORES DO GRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR -
MAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. SARTO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROFESSOR TEODORO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

JÚLIO CÉSAR

Autógrafo nº 56
De 6 / julho / 2007

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
27/06/2007
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE



**Governo do
Estado do Ceará**

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1696

Em 27 de Junho de 2007

Rainiera de Fátima
Serviço de Protocolo

MENSAGEM Nº. 6.895, DE 27 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede abono aos professores do grupo MAS – Magistério Superior, a ser absorvido quando da implantação do novo e respectivo Plano de Cargos e Carreiras.

Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas reconhecendo a importância do Magistério Superior na formação da cultura de nosso povo, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 27 de junho de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes de Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



69



Governo do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**CONCEDE ABONO AOS
PROFESSORES DO GRUPO
MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2007, abono aos professores do Grupo Magistério Superior - MAS, a ser absorvido na composição da remuneração decorrente de novo Plano de Cargos e Carreiras deste Grupo Ocupacional, no valor nominal correspondente à incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) exclusivamente sobre o vencimento base previsto no Anexo XIII da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006, na forma do Anexo Único da presente Lei.

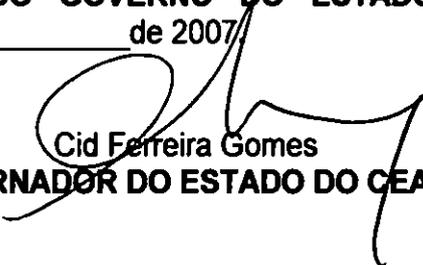
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos aposentados do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, e aos pensionistas deste Grupo Ocupacional, abrangidos pelo Art. 7º da Emenda Constitucional federal nº 41, de 29 de maio de 2003.

Art. 2º O abono previsto no Art. 1º desta Lei não poderá ser considerado, computado ou acumulado para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

At. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos
_____ dias do mês de _____ de 2007.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



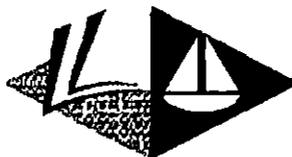
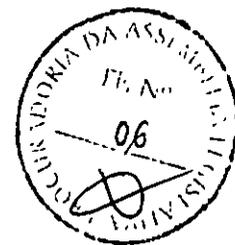
Anexo Único a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2007

Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS



| Cargo | Classe | Nível | A partir de 01.07.2007 | | |
|-----------|------------|-------|------------------------|----------|----------|
| | | | ABONO | | |
| | | | 12 Horas | 20 Horas | 40 Horas |
| Professor | Auxiliar | I | 82,47 | 164,94 | 329,89 |
| | | II | 86,59 | 173,18 | 346,38 |
| | | III | 90,92 | 181,84 | 363,67 |
| | | IV | 95,47 | 190,94 | 381,87 |
| Professor | Assistente | V | 105,02 | 210,03 | 420,06 |
| | | VI | 110,27 | 220,54 | 441,08 |
| | | VII | 115,77 | 231,56 | 463,09 |
| | | VIII | 121,57 | 243,14 | 486,28 |
| Professor | Adjunto | IX | 133,72 | 267,45 | 534,88 |
| | | X | 140,42 | 280,83 | 561,66 |
| | | XI | 147,44 | 294,87 | 589,75 |
| | | XII | 154,80 | 309,60 | 619,21 |
| Professor | Titular | XIII | 173,38 | 346,76 | 693,51 |





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.895

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 29/06/07

Nelson Montez
Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Parecer nº L00304/07

Mensagem nº 6.895/07

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.895/07, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “ *Concede Abono aos Professores do Grupo de Magistério Superior – MAS – e dá outras providências.*”

Esclarece o Chefe do Poder Executivo que:

“Dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações traçadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mas reconhecendo a importância do Magistério Superior na formação da cultura de nosso povo, o Governo do Estado apresenta uma proposta de recomposição da remuneração desses servidores, condizente, no entanto, com as possibilidades financeiras do Tesouro Estadual.”

2

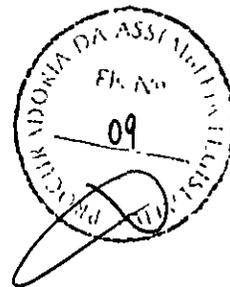
A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive abono aos professores do Grupo de Magistério Superior efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da organização administrativa do ente federado consoante comando insculpido no art. 60, § 2º, b e d, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, b da Carta Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual “ *compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.*” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

De outro lado, se *pode razoavelmente depreender da proposição*, que a Lei orçamentária resta atendida. O mesmo há de ser dito em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo lembrar que se afigura nulo de pleno direito ato que provoque aumento de despesa de pessoal sem o atendimento das disposições da LC nº101/2000.

Destarte a Mensagem *sub examinen*, se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

2

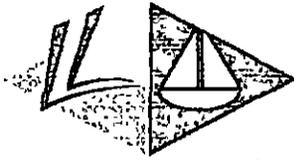


É o parecer, à consideração da douta Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 02 de julho de 2007.



José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM Nº 6.895

Designo Relator o Sr. Deputado _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2007

Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PARECER

Arquivado.

em 3/7/07

Relator



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

conjunta com ECFT

PARECER



MATÉRIA: Memorandum no 6895/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR(A): Dep Edúcio Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 03 de julho de 2007

Edúcio Pacheco

RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Favorável / Aprovada

Fortaleza, 03 de julho de 2007

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 06 de julho de 2007

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 06 de julho de 2007

1º Secretário



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REG. Nº 1738

Em 02 de Julho de 2007

Júlia de Fátima
Serviço de Protocolo

OFÍCIO GS Nº 1235/2007

Fortaleza, 02 de Julho de 2007



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
02/07/2007
[Signature]
Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Em aditamento às Mensagens de nºs 6.892 a 6.897, estamos encaminhando quadros demonstrativos da repercussão financeira e orçamentária oriunda do reajuste dos servidores estaduais, de que tratam as supras mencionadas Mensagens.

Colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

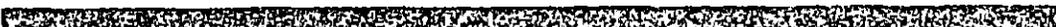
atenciosamente

[Signature]
Silvana Parente
Secretária

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA

of-aj-asmblia_dep_domingos Filho_02julho_2007_caga Ldr

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Av. Gen. Afonso de Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG - 3º andar
Cambéa - CEP 60 830-120 - Fortaleza-CE - fones (85) 3101-4517/19 - fax (85) 3101-4518
site: www.seplag.ce.gov.br



[Handwritten mark]



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



ANEXO

REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

1. Repercussão Financeira

| DISCRIMINAÇÃO | DESPESA MENSAL DE PESSOAL | | | VAR. NOMINAL EM 12 MESES |
|--------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|------------------|--------------------------|
| | VALOR ATUAL ⁽¹⁾ | VALOR COM AUMENTO | VAR. NOMINAL MÊS | |
| 1. Poder Executivo | 202.501 | 215.546 | 13.045,3 | 169.002 |
| 1.1 Educação Básica - Grupo MAG | 48.744 | 53.320 | 4.575,6 | 59.276,9 |
| - Revisão Geral | 39.836 | 42.046 | 2.210,1 | 28.631,5 |
| - Regência de Classe (de 40% p/45%) | 9.237 | 11.183 | 1.945,6 | 25.205,7 |
| 1.2. Ensino Superior - Grupo MAS | 7.420 | 9.262 | 1.841,9 | 23.861,7 |
| - Revisão Geral | 7.420 | 7.756 | 336,0 | 4.352,7 |
| - Abono sobre o vencimento atual | | 1.506 | 1.506,2 | 19.512,5 |
| 1.3. Polícia Militar/Bombeiros | 30.168 | 32.660 | 2.492,4 | 32.289,1 |
| - Cabo/Soldado/Aluno | 13.614 | 15.005 | 1.391,2 | 18.023,0 |
| - Subtenente/Sargento/Asp Oficial | 9.937 | 10.700 | 762,7 | 9.880,4 |
| - Coronel/Tenente Cel./ Major/Capitão/Tenente | 6.617 | 6.956 | 338,5 | 4.385,8 |
| 1.4 Polícia Civil | 7.299 | 7.859 | 559,5 | 7.248,9 |
| 1.5. Cargo Comissionado | 3.848 | 3.848 | - | - |
| 1.6. Demais Servidores | 78.848 | 82.424 | 3.575,9 | 46.325,4 |
| 1.7. Outras Rubricas sem Reajuste ⁽²⁾ | 26.173 | 26.173 | - | - |

Fonte SEPLAG

Nota:

(1) Folha de Pagamento do mês de maio/2007

(2) Gratificação de Ensino PM, Operações Especiais, Residência Médica, Auxílio Alimentação, Prêmio de Desempenho Fiscal, Prêmio por Apreciação de Armas, Identização por Reforço de Serviço Militar e outras



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão



2. Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

LRF Art. 55, Inciso I alínea "a"

R\$ mil

| DESPESA COM PESSOAL | REALIZADO JAN / ABR | PREVISÃO MAIO/JUNHO | PREVISÃO JULHO/DEZ | TOTAL 2007 |
|-------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|------------------|
| PODER EXECUTIVO | 820.264 | 411.464 | 1.553.544 | 2.807.795 |
| (+) ATIVO | 539.435 | 271.050 | 1.012.214 | 1.822.698 |
| (+) INATIVOS E PENSIONISTAS | 161.271 | 80.638 | 296.759 | 538.665 |
| (+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART. 18, § 1º) | 17.024 | 8.512 | 30.849 | 56.385 |
| (-) PRECATÓRIOS REF. AO PERÍODO DE APURAÇÃO | 3.909 | 1.954 | 6.840 | 12.703 |
| (-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM REC. VINCULADOS | 64.609 | 32.305 | 118.823 | 215.736 |
| (-) INDENIZAÇÕES POR DEMISSÃO | | | | |
| (+) CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS | 98.625 | 49.313 | 181.383 | 329.321 |
| (+) CONCURSADOS (COM CONTRIBUIÇÃO PATRONAL) | | | 25.500 | 25.500 |
| DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL | 751.746 | 377.205 | 1.427.882 | 2.579.356 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (Previsão 2007) | | | | 6.309.627 |
| % DA DESPESA COM PESSOAL s/RCL | | | | 40,88% |
| LIMITE PRUDENCIAL | | | | 46,17% |
| LIMITE MÁXIMO | | | | 48,80% |

Fonte: SEPLAG

3. Adequação Orçamentária

R\$ mil

| Discriminação | Valor |
|------------------------------------------------------|-----------|
| Previsão Orçamentária 2007 | 2.800.868 |
| Despesa Bruta de Pessoal com Reajuste ⁽¹⁾ | 2.795.092 |
| Balanco Orçamentário | 5.776 |

Fonte: SEPLAG

Nota:

(1) Exclusive Precatórios



Concede abono aos professores do Grupo Magistério Superior – MAS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2007, abono aos professores do Grupo Magistério Superior - MAS, a ser absorvido na composição da remuneração decorrente de novo Plano de Cargos e Carreiras deste Grupo Ocupacional, no valor nominal correspondente à incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) exclusivamente sobre o vencimento base previsto no anexo XIII da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006, na forma do anexo único da presente Lei.

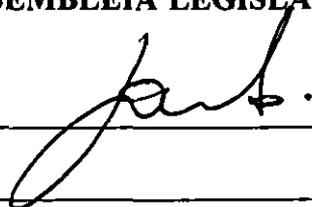
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, e aos pensionistas deste Grupo Ocupacional, abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 29 de maio de 2003.

Art. 2º O abono previsto no art. 1º desta Lei não poderá ser considerado, computado ou acumulado para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

At. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 26 / 07 / 2007

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.934, de 26.07.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E SEIS

Concede abono aos professores do Grupo Magistério Superior - MAS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de julho de 2007, abono aos professores do Grupo Magistério Superior - MAS, a ser absorvido na composição da remuneração decorrente de novo Plano de Cargos e Carreiras deste Grupo Ocupacional, no valor nominal correspondente à incidência do percentual de 40% (quarenta por cento) exclusivamente sobre o vencimento base previsto no anexo XIII da Lei nº 13.787, de 29 de junho de 2006, na forma do anexo único da presente Lei.

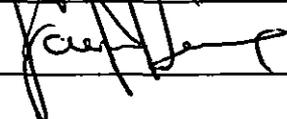
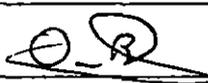
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos aposentados do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS, e aos pensionistas deste Grupo Ocupacional, abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 29 de maio de 2003.

Art. 2º O abono previsto no art. 1º desta Lei não poderá ser considerado, computado ou acumulado para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza.

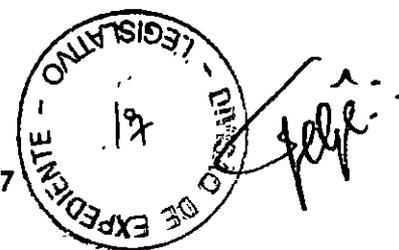
At. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
6 de julho de 2007.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|  | DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE |
|  | DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO |
| | DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO |
| | DEP. OSMAR BAQUIT 3.º SECRETÁRIO |
| | DEP. SINEVAL ROQUE 4.º SECRETÁRIO em exercício |

Anexo único a que se refere o art. 1º da Lei nº13.934 de 26 de julho de 2007



Tabelas Vencimentais do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS

| Cargo | Classe | Nível | A partir de 1º.07.2007 | | |
|-----------|------------|-------|------------------------|----------|----------|
| | | | ABONO | | |
| | | | 12 Horas | 20 Horas | 40 Horas |
| Professor | Auxiliar | I | 82,47 | 164,94 | 329,89 |
| | | II | 86,59 | 173,18 | 346,38 |
| | | III | 90,92 | 181,84 | 363,67 |
| | | IV | 95,47 | 190,94 | 381,87 |
| Professor | Assistente | V | 105,02 | 210,03 | 420,06 |
| | | VI | 110,27 | 220,54 | 441,08 |
| | | VII | 115,77 | 231,56 | 463,09 |
| | | VIII | 121,57 | 243,14 | 486,28 |
| Professor | Adjunto | IX | 133,72 | 267,45 | 534,88 |
| | | X | 140,42 | 280,83 | 561,66 |
| | | XI | 147,44 | 294,87 | 589,75 |
| | | XII | 154,80 | 309,60 | 619,21 |
| Professor | Titular | XIII | 173,38 | 346,76 | 693,51 |

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 56 DE 6/1/74

Quaracian

LEI N° 13.934 de 26/7/74
PUBLICADA EM 31/7/74

Quaracian

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM: 24/7/74

Quaracian